**CONTRATO Nº 110/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2017**

**PROCESSO N° 872/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243-0 e CPF nº 314.342.348-00.

CONTRATADA: NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual: 90547068-01 sediada na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2° e 3º andar, Curitiba-PR, ora representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, RG: 4.086.763-5 SESP/PR, CPF: 574.460.249-68, tem entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, sujeitando-se, Contratante e Contratada, ás cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- **DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 28/09/2017, a qual integra o presente Contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO**

3.1 O prazo vigência dos serviços/assinatura será de 12 (doze) meses a contar de 06/10/2017 até 05/10/2018.

 3.1.1 O prazo de início da execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

 4.1.1 Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

4.1.2 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária n° 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços Ter. Pessoa Jurídica, para o exercício de 2017 e sua respectiva para o exercício de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 O valor total anual do presente Contrato é de **R$ 7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais)

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

 6.1.1 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

 6.1.2 A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;

b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;

d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

7.1.1 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

b) Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

 9.1.1 São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

 9.1.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c.1) pela recusa de assiná-lo;

c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;

d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

 9.1.2 As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCIÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

13.1 A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

 13.1.1 A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-FUNDAMENTO LEGAL**:

15.1 O presente Contrato é regido em conformidade com artigo 24, inciso II da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO**:

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Piracicaba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Piracicaba, 05 de outubro de 2017.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

 **Matheus Antonio Erler**

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

**Rudimar Barbosa dos Reis**

Testemunhas

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

Identidade:

CPF:

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

Identidade:

CPF: